



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0100379-96.2021.5.01.0021**

**Tramitação Preferencial**  
- Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 05/05/2021

**Valor da causa:** R\$ 95.649,75

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ----

ADVOGADO: GABRIELA GUADANINI PINHEIRO

ADVOGADO: VINICIUS CAVERZAN ALVES BARBOSA

**RECLAMANTE:** ----

ADVOGADO: VINICIUS CAVERZAN ALVES BARBOSA

ADVOGADO: GABRIELA GUADANINI PINHEIRO

**RECLAMANTE:** ----

ADVOGADO: VINICIUS CAVERZAN ALVES BARBOSA

ADVOGADO: GABRIELA GUADANINI PINHEIRO

**RECLAMANTE:** ----

ADVOGADO: VINICIUS CAVERZAN ALVES BARBOSA

ADVOGADO: GABRIELA GUADANINI PINHEIRO

**RECLAMADO:** ----

ADVOGADO: DANIELA MARTINS LOPES ADVOGADO:

ALDO OLIVEIRA BAPTISTA **RECLAMADO:** ----

ADVOGADO: DANIELA MARTINS LOPES ADVOGADO:

ALDO OLIVEIRA BAPTISTA **RECLAMADO:** ----

ADVOGADO: ALDO OLIVEIRA BAPTISTA **RECLAMADO:**

----

ADVOGADO: ALDO OLIVEIRA BAPTISTA **RECLAMADO:**

---- ADVOGADO: ALDO OLIVEIRA BAPTISTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
ATOrd 0100379-96.2021.5.01.0021  
RECLAMANTE: ----

RECLAMADO: ----

Vistos, etc.

Cuida-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica apresentado em face de ----, apontado(s) pelo(a) exequente como sócio(s) e administrador(es) da empresa ----.

Contestação apresentada no Id. 1602649, apresentada pela pessoa jurídica.

A defesa apresentada pela empresa executada não merece conhecimento, uma vez que não detém legitimidade para se manifestar em resposta ao incidente de desconconsideração da personalidade jurídica que pretende a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda.

Como se sabe, o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica é forma de intervenção de terceiros, não se pode admitir impugnação oferecida por pessoa estranha a relação que se forma e que já integra a demanda em defesa de interesses próprios (que não é terceiro, portanto), ressalvada a hipótese de desconconsideração inversa da personalidade jurídica.

Em sentido semelhante vem se manifestando a doutrina moderna, de forma que ao prever a citação do sócio ou da sociedade, o art. 135 do CPC distingue a desconconsideração tradicional da desconconsideração inversa. Significa "que o demandado no processo em que se instaura o incidente processual não será intimado para se manifestar, sendo tal tal direito franqueado apenas aos terceiros que poderão passar a ser responsáveis patrimoniais com a concessão do pedido" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção; Manual, Bahia:2020, Editora Juspodivm, p. 384).

Assim sendo, não conheço da defesa apresentada pela empresa ----.

Como se extrai da mera análise dos autos, foram empreendidas medidas executivas pelo juízo, sem, contudo, ter-se logrado êxito na satisfação do crédito. A seguir, foram consultados os instrumentos disponíveis para verificação dos sócios da pessoa jurídica, aqui devidamente nominados.

Os suscitados são os únicos sócios da executada, exercendo a administração da mesma por todo o pacto laboral do(a) exequente. Tal constatação evidencia a legitimidade do suscitado para responder pela execução que se processa nos autos principais, com base na argumentação acima, uma vez que frustradas as tentativas de constrangimento do patrimônio da pessoa jurídicas e não localizados demais bens e/ou direitos passíveis de expropriação.

Insuficientes os procedimentos executivos à disposição do juízo, mister redirecionar a execução em face de todos os sócios que a integram, ante a adoção da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica. Nesta perspectiva, é firme a jurisprudência deste E. Regional no sentido de que é suficiente para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica da executada pessoa jurídica e consequente responsabilização pessoal dos sócios pelos débitos da pessoa jurídica a mera ausência de bens da sociedade devedora.

Assim, com arrimo nos arts. 28, §5º do CDC c/c 50 do CC, art. 133 e seguintes do atual CPC, art. 878 da CLT e art. 6º da CPC/GJT de 24/02/2016 do E. TST; acolho o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, reconhecendo a responsabilidade de ---- pela presente execução.

Posto isso, julgo PROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para declarar a desconsideração da personalidade jurídica e reconhecer a responsabilidade do(s) sócio(s) ---- pela presente execução; tudo na forma da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos jurídicos e legais.

Importante registrar, por fim, que para completude da decisão judicial, basta que o juízo fundamente, de forma clara, suas razões de decidir, sendo desnecessária a manifestação exaustiva sobre todo o material argumentativo apresentado pela(s) parte(s).

Transitada em julgado, prossiga-se, com todos os meios destinados para satisfação do crédito requeridos pelo(a) exequente.

Inexistente pedido de medidas executivas, intime-se para indicar , no prazo de 08 dias, meios eficientes e inéditos de prosseguimento da execução.

Assinado eletronicamente por: PAULO ROGERIO DOS SANTOS - Juntado em: 21/10/2022 08:15:01 - e11dd84

Decorrido o prazo sem manifestação ou apresentada de forma intempestiva (art. 223, CPC), remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma do art. 11-A da CLT.

Superado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, venham conclusos para extinção.

Intimem-se.

Nada mais.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de outubro de 2022.

PAULO ROGERIO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PAULO ROGERIO DOS SANTOS - Juntado em: 21/10/2022 08:15:01 - e11dd84

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102017544962100000163791476?instancia=1>

Número do processo: 0100379-96.2021.5.01.0021

Número do documento: 22102017544962100000163791476